



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 08/2026

(Processo Administrativo nº 4084/2026)

REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

INVERSÃO DE FASES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.770/0001-72 com sede à rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 037/2026, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOTE	LOCALIZAÇÃO DA OBRA	OBRA	Prazo de Execução	Valor máximo
ÚNICO	RUA DO SOL, S/N, BAIRRO DO SOL, MUNICÍPIO DE IMBAÚ/PR	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM</u> Convênio Estadual nº 0118/2026 Repasse SESA	300 (trezentos) DIAS	<u>R\$ 6.698.621,84</u> (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos)

DADOS DO PROCESSO

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote Global

REGIME DE EMPREITADA: Empreitada por preço global

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 6.698.621,84 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos)

AMPLA CONCORRÊNCIA: Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.



RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09 horas e 00 minutos do dia 17 de Junho de 2026 às 09 horas e 00 minutos do dia 02 de Julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09 horas e 30 min do dia 02 de Julho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITAÇÃO):

Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para a execução da obra a seguir discriminada, **A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE**, de acordo com as condições contidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 A licitação será realizada de forma - Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitação será realizada em um único **LOTE**.

1.5 O valor máximo previsto para a contratação é de **R\$ 6.698.621,84 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

1.6 O pagamento será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária:

07.001.10.301.0005.1.001.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001.10.301.0005.1.001.4.4.90.51.00.00. - 518 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.7 Prazo de execução da obra: 300 (trezentos dias) dias corridos, contados da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

1.8 Prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações **DEVERÃO** ser registrados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio na plataforma de realização www.bll.org.br, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

2.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações vencidas os respectivos prazos legais.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA ABERTURA

3.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.5. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.6. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.



3.7. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.9. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com>.

4.2. A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade



técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

4.10. Dúvidas em relação a operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo,



nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.
- III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de



habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

6.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA PRÉ-HABILITAÇÃO - GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. No momento da apresentação da proposta, será exigida a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA** na importância de **1% (um por cento)**, na forma do [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

7.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. Caso o licitante opte pela prestação da garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro, os dados para efetivação do depósito são os seguintes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ/PR CNPJ: 01.613.770/0001-72 Agência: 1945-3 Banco do Brasil - Conta Corrente: 30300-3.**

7.3. A comprovação da garantia que se refere este item deverá ser apresentada no momento do registro da proposta, devendo ser **ANEXADA JUNTAMENTE** com a **PROPOSTA**.

7.4. Será verificado a existência da apresentação da garantia da proposta, sendo que no caso de falta da apresentação implicará na invalidação da proposta e consequentemente na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

7.4.1. Caso o licitante, por equívoco, não ter anexado a garantia da proposta, será oportunizado a apresentação do comprovante em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, no período máximo de 30 (trinta) minutos desde que tenha prestado com a garantia da proposta



anteriormente a abertura da fase de lances

7.4.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, DEVENDO a HABILITAÇÃO dos licitantes **PRECEDER** a fase de apresentação de PROPOSTAS e LANCES, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação; no entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a **INVERSÃO DE FASES** se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresa sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, nos fracasso da licitação.

8.3. A **INVERSÃO DE FASES** terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.4. A **INVERSÃO DE FASES** possibilitará enfoque maior na qualificação técnica e na capacidade dos participantes. Assegurando aos concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de entregar um serviço de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência na execução.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as etapas de apresentação de propostas e lances.

9.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a Proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

9.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a Proposta, a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.1.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua AUSÊNCIA ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO.

10.1.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos.

10.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º) para:

I – **Completação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – **Atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2. Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante quando solicitado, que deverá



anexar ao sistema (documentos complementares), observando o prazo concedido, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema;

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

10.4.2. Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.9.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante,



expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;

10.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.7. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.9.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.9.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9.13. Cópia do **CPF e RG dos sócios administradores**, dirigentes ou do empresário



individual; aos participantes que deem preferência a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou deem preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na;

10.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.10.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

10.10.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débitos trabalhistas, nos termos do artigo nº 642-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais Estado sede do licitante;

10.10.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;

10.10.6. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.

10.10.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, exclusivamente via Plataforma BLL, mediante apresentação de justificativa.



10.10.10. A não-regulrização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1 Prova do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa licitante;

10.11.2 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do profissional como responsável técnico;

10.11.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. Obs.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação do mesmo técnico para mais de uma licitante.

10.11.4 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “**Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**” do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, pela totalidade de serviços, comprovando experiência desse(s) profissional(nais) na execução de serviços, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

10.11.5 Atestado(s) técnico(s), em nome do profissional responsável, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com as características semelhantes para o objeto desta licitação:

Execução de obra de construção de edificação de complexidade tecnológica e operacional equivalente de característica semelhante ao objeto desta licitação, com área mínima total construída de 406,00 m².

Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado.

Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou pelo CAU. Admitir-se-á o somatório de certidão de acervo técnico.

10.11.6 O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da apresentação dos serviços. Caso a Empresa seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da



inscrição de outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado o visto no Estado em que o objeto está sendo executado, somente se a Proponente vier a ser contratado.

10.11.7 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, o vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número do registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da obra) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.11.8 Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

10.11.9 Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

10.12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1 Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da mesma a Comissão – contados da sua emissão;**

10.12.2 Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **As cópias, autenticadas, destes documentos deverão ser extraídas diretamente do(s) livro(s) contábil(eis) registrado(s), contendo assinatura e dados do Contador e do Representante Legal da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, atendendo aos seguintes índices financeiros (Anexo X):**

10.12.3 As Empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de Livro Digital junto a Receita Federal;

10.12.4 A Empresa que for constituída no mesmo exercício social desta licitação, deverá apresentar o Termo de Abertura de Balanço devidamente registrado nos termos da legislação vigente;



10.12.5 As empresas que estiveram inativas no ano interior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

10.12.6 O licitante deverá apresentar os índices contábeis (conforme Anexo), extraídos dos últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG):

1. ***LC – Índice Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0 (um inteiro);**
2. ***LG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0 (um inteiro);**
3. ***SG – Solvência Geral = Ativo Total sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,0 (um inteiro).**

A licitante que apresentar o resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA no presente certame licitatório.

b) Justificativa da Escolha dos Índices

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Os índices acima não ferem ao disposto na Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos através de estudos e adoção usual, com os resultados exigidos em patamares extremamente razoáveis para avaliar a situação econômico-financeira dos licitantes. O Índice de **Liquidez Geral (LG)** demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração.

O Índice de **Solvência Geral (SG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.



O Índice de **Liquidez Corrente (LC)** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

10.12.7 As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.12.8 Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

10.12.9 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.12.10 As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade expresso no documento, terão como data de validade **90 (noventa)** dias após a sua emissão.

10.10.11 Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em Edital.

10.12.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada (de preferência digital).

10.12.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12.14 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.15 A verificação dos documentos de habilitação somente será realizada em relação ao licitante vencedor.

10.12.16 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei



nº 14.133/2021, art. 64):

10.12.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12.18 Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12.19 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame.

10.12.20 Estão IMPEDIDOS de participar da licitação:

a) o autor do projeto básico ou executivo da obra referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da obra referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) empresa declarada suspensa pelo Município;

e) empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal.

10.12.21. Nos casos das alíneas a e b, não se considerará apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “Holding” e as suas subsidiárias.

10.12.22. Não será admitida a participação de consórcios.

10.12.21. Todos os documentos devem ser numerados em sequência conforme a relação constante no edital e rubricados em todas as páginas pelo representante da empresa.

11 DA VISITA TÉCNICA

11.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 16h.

11.2 Serão disponibilizados data e horário diferente aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



11.4. Os licitantes terão duas opções para cumprir o requisito de visita, devendo ser entregue na **fase de habilitação**, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; *ou*
- b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado exigido no item anterior por declaração formal assinada pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5. Para a vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá realizar o agendamento prévio através do telefone: (42) 3127-9415, com o setor de engenharia.

11.6. A vistoria poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.

11.7. O transporte para deslocamento ao local da Vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

11.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.9. O ato de apresentação de proposta, pelas licitantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Contrato e seus anexos.

12 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

12.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

12.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

12.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NR's 01 a 28 e, em especial, as NR's 04, 06, 06 e 08.

12.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NR's) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei n.º 6.514, de 22/12/77.

12.6. Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos



os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

12.7. o Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

12.7.1. Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

12.8. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município.

12.8.1. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48:00 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

12.9. Esgotado o prazo descrito no subitem anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

12.10. Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13 DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

13.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, além de obedecer aos padrões (critérios) específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

13.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.01 Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.



14.02 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto assinada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.03 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.03.1 Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Imbaú/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

14.03.2 Marca/Modelo (quando houver);

14.03.3 Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

14.03.4 Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, deverá o mesmo usar a indicação “marca/serviço próprio” ou “não se aplica”, visto que, **é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.**

14.04 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.05 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.06 **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

14.07 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifiquem o Licitante.

14.07.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação e devarão ser expressos em real.

14.08 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.09 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



14.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

14.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.11.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

14.11.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.13.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

15	DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
-----------	--

15.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.02 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



15.03 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

15.04 O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

15.05 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

15.06 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

15.07 Será desclassificada as propostas que possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da licitante, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.

15.07.1 Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

15.07.2 Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.

15.07.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.07.4 Ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

15.07.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.07.6 Contiverem vícios insanáveis.

15.07.7 Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances.

15.07.8 NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 59 § 4º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

15.07.9 Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

15.07.10 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.07.11 A proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo estabelecido.

15.08 No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação



objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa.

15.09 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

16	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
----	---

16.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.02 Será adotado para o envio de lances na Concorrência, de forma Eletrônica o modo disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.03 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

16.04 O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** conforme critério de julgamento previsto no edital.

16.05 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.06 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.07 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

16.08 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.09 No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



16.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

16.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

16.16.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



16.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.17.3 A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.17.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17 MODOS DE DISPUTA – ABERTO, ABERTO E FECHADO (ART. 56 DA LEI Nº 14.133 DE 2021)

*** Modo de disputa “aberto” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

17.01 Será adotado para o envio de lances na Concorrência, de forma Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.02 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.03 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.04 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.05 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

17.06 No modo de disputa aberto, nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Os intervalos mínimos estão descritos no Anexo I do edital.

*** Modo de disputa “aberto e fechado” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**



17.07 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

17.08 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

17.09 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

17.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

17.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

17.13 Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

17.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

17.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

17.18 Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em



coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

17.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

17.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

17.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

17.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

17.24.1 por empresas brasileiras;

17.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

17.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.28 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.29 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.30 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.01 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

18.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

18.02.1 conter vícios insanáveis;

18.02.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.02.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

18.02.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.02.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.03 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

18.03.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

18.03.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



18.03.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.04 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

18.04.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

18.04.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

18.04.3 NO CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE EXECUÇÃO.

18.04.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.05 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

18.06 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

18.06.1 Em se tratando de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

18.06.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de



dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

18.06.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

18.06.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

18.06.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

18.07 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

18.07.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

18.07.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

18.08 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

19.01 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **30 (trinta)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

19.01.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

19.01.2 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de **3 (três)** dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que



começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.02 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.03 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.04 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.05 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.06 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.07 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.01 sessão pública poderá ser reaberta:

20.02 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.03 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.04 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.05 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.01 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do [Art. 71 da lei 14.133/2021](#).

21.02 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

21.03 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.01 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro, do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.01.1.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.01.1.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.01.1.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.02 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

22.02.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 22.02.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.02.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.02.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.02.1.4 deixar de apresentar amostra;
- 22.02.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.03 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 16.1, bem como as alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial.

22.04 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. (Art. 156, § 9º, Lei 14.133/2021).

22.05 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.06 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

22.07 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

22.08 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

22.08.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.08.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.08.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



22.08.1.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

22.08.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.09 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

22.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do poder Executivo Federal. (art. 161).

22.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Imbaú/PR. (Art. 156, § 7º, Lei 14.133/2021).

22.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

23 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.01 Os licitantes e o contratado devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

23.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



23.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

23.1.5. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

23.1.6. Atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.01 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.02 A subcontratação de serviços somente se dar de modo excepcional, mediante a demonstração da ocorrência de fato superveniente que a torne conveniente para a execução do objeto, devidamente justificada, devendo ser submetida à prévia aprovação do Município de Imbaú/Pr.

24.03 A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.04 A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

24.05 As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Contratada que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionados no Município de Imbaú/PR.

24.06 A Empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

24.07 A contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com as subcontratadas, dispositivo que permita ao Município de Imbaú exercer irrestrito acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

24.08 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

24.09 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão



imputados exclusivamente à Contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

24.10 A contratada e as Subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município de Imbaú qualquer responsabilidade.

24.11 A Execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da Execução dos Serviços.

25 ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.01 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XVI – MINUTA CONTRATO**, e da proposta aceita.

25.02 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

25.03 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

25.04 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

25.05 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.06 O Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

25.07 A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

25.08 Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação nos termos do Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.09 Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante



durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

25.10 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.11 A homologação do resultado da licitação não implicará direito a contratação.

25.12 O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validade das Certidões Negativas, que no caso de Certidão vencida ou a falta de nova certidão o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.

26 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.01 O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme medições realizadas, em até **30 (trinta)** dias.

26.02 Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na [Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012](#), [Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023](#), bem como na [Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022](#).

26.03 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

26.04 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0005.1.001.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001.10.301.0005.1.001.4.4.90.51.00.00. - 518 - OBRAS E INSTALAÇÕES

26.05 Será exigido a empresa, anexo a NOTA FISCAL, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

26.05 O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da Empresa.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.01 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelos telefones: (42) 3127-9403/9404, para melhores esclarecimentos;

27.02 As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da



ampliação da disputa entre os interessados.

27.03 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.04 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.05 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.07 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

27.08 A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

27.09 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Imbaú, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Imbaú, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

27.10 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.11 O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

27.12 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

27.13 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

27.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Telêmaco Borba – Paraná.

27.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>.



28 ANEXOS DO EDITAL

28.01 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- b) **ANEXO II – PASTA TÉCNICA**
- c) **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- d) **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- e) **ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- f) **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**
- g) **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- h) **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**
- i) **ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS**
- j) **ANEXO X – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- k) **ANEXO XI – MODELO MINUTA DE CONTRATO**

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Imbaú**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Imbaú, 09 de Junho de 2026

DAYANE SOVINSKI

Prefeita Municipal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Saúde

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Claudio de Souza, Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de edificação em alvenaria para fins de saúde – Pronto Atendimento Municipal (PAM) – Projeto Padrão SESA.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Imbaú, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às diretrizes da política pública de fortalecimento da rede de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução da obra de construção do Pronto Atendimento Médico – PAM no Bairro Cidade Alta constitui demanda prioritária da Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação da capacidade de atendimento médico-hospitalar, melhoria da infraestrutura pública de saúde e qualificação dos serviços prestados à população. A contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, especialmente diante da disponibilização de recursos estaduais provenientes da Resolução SESA nº 0118/2026.

Trata-se de contratação de relevante interesse público e elevado impacto social, inserida no planejamento governamental municipal para expansão da rede assistencial de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos essenciais, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Pronto Atendimento Médico – PAM, no Bairro Cidade Alta, no Município de Imbaú, com recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, por meio da Resolução SESA nº 0118/2026, na modalidade de transferência fundo a fundo.

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade, considerando o crescimento da demanda por serviços públicos de saúde e a necessidade de estrutura adequada para atendimento contínuo e humanizado à população.

O empreendimento possui relevante interesse público, uma vez que a implantação do Pronto Atendimento Médico proporcionará maior resolutividade aos atendimentos emergenciais, redução do deslocamento de pacientes para municípios vizinhos, melhoria das condições de acesso aos serviços de saúde e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde – SUS.

A construção da unidade visa assegurar atendimento médico imediato à população, oferecendo estrutura adequada para consultas, classificação de risco, observação, administração de medicamentos, exames, suturas, atendimentos emergenciais e apoio diagnóstico, observando os fluxos assistenciais preconizados pelo Ministério da Saúde, inclusive o Protocolo de Manchester.

A futura edificação será destinada a atendimentos espontâneos e referenciados, podendo receber pacientes encaminhados pelo SAMU, conforme compatibilidade da complexidade clínica, contribuindo diretamente para a regionalização da saúde pública, uma das diretrizes prioritárias da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Além do impacto direto na assistência à saúde, a implantação do PAM proporcionará benefícios sociais e administrativos relevantes, tais como:

- Maior agilidade e eficiência no atendimento à população;
- Redução do tempo de resposta em situações de urgência e emergência;
- Diminuição da sobrecarga das unidades hospitalares de referência;
- Ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde;
- Fortalecimento das ações de prevenção, acolhimento e promoção da saúde;
- Melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais;
- Valorização da infraestrutura pública municipal.



O projeto deverá observar integralmente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, especialmente a RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais legislações correlatas, contemplando setorização adequada, acessibilidade, conforto térmico e acústico, fluxos independentes de circulação, sistema de gases medicinais, climatização conforme NBR 7256/2021, além de infraestrutura compatível com atendimento humanizado e seguro. Deverão ser observadas ainda a ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ABNT NBR 7256/2021 (tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde), normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e demais normas técnicas aplicáveis.

A unidade contará com ambientes destinados à recepção, triagem, consultórios, sala de emergência, observação, aplicação de medicamentos, isolamento, sala de suturas e curativos, setor de imagenologia, apoio técnico, apoio logístico e administrativo, garantindo condições adequadas para funcionamento do serviço de pronto atendimento.

A previsão operacional da unidade considera atendimento estimado de aproximadamente 70 pacientes por dia em funcionamento integral, com quadro funcional compatível com a demanda assistencial, proporcionando melhoria significativa nos indicadores de saúde pública municipal.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, bem como sua relevância social, sanitária e administrativa, evidenciando o interesse público envolvido e a compatibilidade da solução com as políticas públicas de saúde do Município e do Estado do Paraná, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, continuidade e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos da Contratada

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade da obra, apresentando experiência na execução de serviços de engenharia relacionados a edificações públicas, preferencialmente estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo a adequada execução dos serviços previstos.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à completa execução da obra, observando os critérios de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho da edificação.

4.2 Execução da Obra

A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Todos os serviços deverão ser executados observando as exigências técnicas aplicáveis às unidades de saúde, considerando os fluxos internos de usuários, profissionais, materiais, resíduos e serviços de apoio, visando garantir segurança sanitária, funcionalidade e eficiência operacional da unidade.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de engenharia necessários ao pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

4.3 Sistemas Construtivos e Instalações

A obra deverá contemplar a execução completa dos sistemas construtivos e instalações prediais necessários ao funcionamento da unidade, incluindo:

- Infraestrutura e superestrutura;
- Cobertura;
- Instalações hidrossanitárias;
- Drenagem pluvial;
- Instalações elétricas;
- Iluminação interna e externa;
- Instalações de lógica e comunicação;
- Climatização e ventilação;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Urbanização externa;
- Acessibilidade;
- Demais instalações necessárias ao funcionamento da unidade.

Todos os sistemas deverão ser executados de forma integrada, garantindo segurança, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência operacional.

4.4 Requisitos dos Ambientes Internos

Os ambientes internos deverão ser executados considerando condições adequadas de conforto térmico, acústico e lumínico, priorizando soluções que favoreçam a humanização dos espaços, iluminação natural, ventilação natural e eficiência energética da edificação.



Os revestimentos, pisos, paredes, forros e esquadrias deverão ser adequados para ambientes assistenciais de saúde, apresentando resistência ao uso contínuo, facilidade de limpeza, durabilidade e condições adequadas de higienização.

Os pisos deverão possuir resistência compatível com ambientes de alto tráfego e limpeza frequente, além de apresentar acabamento adequado ao escoamento das águas utilizadas nos procedimentos de higienização.

4.5 Acessibilidade

A obra deverá contemplar integralmente as condições de acessibilidade, garantindo circulação adequada e utilização segura dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser executados acessos adequados, rampas, sanitários acessíveis, sinalizações e demais dispositivos necessários ao atendimento das condições de acessibilidade previstas para edificações públicas e unidades de saúde.

4.6 Setores Funcionais da Unidade

A contratada deverá executar os ambientes previstos no programa de necessidades da unidade, contemplando:

- Setor administrativo;
- Recepção e sala de espera;
- Consultórios;
- Sala de emergência;
- Sala de observação;
- Sala de isolamento;
- Sala de medicação;
- Sala de suturas, curativos, gesso e fraturas;
- Sala de raio-X;
- Salas de apoio;
- Áreas de apoio aos funcionários;
- Rouparia;
- Sanitários;
- Copa;

- Demais ambientes necessários ao funcionamento do PAM.

Todos os ambientes deverão atender às condições técnicas, funcionais e operacionais previstas para unidades assistenciais de saúde.

4.7 Área Externa e Acessos

A execução da área externa deverá contemplar estacionamento, circulação de veículos e pedestres, acessos controlados e seguros, paisagismo e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da unidade.

Deverão ser previstos acessos independentes para pedestres e veículos, bem como áreas destinadas ao estacionamento de veículos de serviço, ambulância, motocicletas e usuários.

A obra deverá contemplar sistema de aproveitamento de águas pluviais para utilização não potável.

4.8 Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras, fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individual, destinação adequada dos resíduos da construção civil, proteção das áreas adjacentes e cumprimento das condições de segurança durante toda a execução da obra.

Também será responsabilidade da contratada a realização de testes, verificações e comissionamentos dos sistemas instalados, bem como a correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

4.9 Entrega da Obra

Ao término da execução, a empresa contratada deverá entregar a edificação em plenas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo projetos atualizados conforme executado, manuais, garantias, relatórios de testes e demais documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para composição do valor estimado da contratação, foi utilizada planilha orçamentária elaborada com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, observando parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia e às edificações destinadas à área da saúde.

O principal referencial adotado foi o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, reconhecido como referência oficial para orçamentação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.



Foram utilizadas prioritariamente as tabelas do SINAPI Paraná, considerando sua compatibilidade regional com os custos praticados no Estado do Paraná, abrangendo composições de serviços, insumos, encargos sociais e índices aplicáveis à execução da obra.

A elaboração do orçamento também considerou composições próprias para serviços específicos não contemplados integralmente nas tabelas referenciais oficiais, especialmente aqueles relacionados a sistemas especializados de estabelecimentos assistenciais de saúde, instalações hospitalares, gases medicinais, infraestrutura complementar e adequações técnicas específicas do Projeto Padrão SESA.

Além do SINAPI, foram utilizados referenciais técnicos e parâmetros adotados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e pela FUNSAÚDE, considerando diretrizes aplicáveis a unidades de pronto atendimento, fluxos assistenciais, exigências sanitárias e padrões construtivos utilizados em edificações públicas de saúde.

A estimativa orçamentária observou data-base compatível com o período de elaboração do orçamento preliminar, devendo constar expressamente na planilha orçamentária a respectiva competência utilizada para formação dos preços, garantindo rastreabilidade, atualização monetária e compatibilidade com os custos de mercado vigentes à época da contratação.

Na composição do valor estimado foi considerada aplicação de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, abrangendo custos indiretos da contratação, despesas administrativas, tributos, seguros, riscos, garantias, mobilização, desmobilização e margem operacional da futura contratada, observando parâmetros compatíveis com a natureza da obra pública e com os referenciais normalmente utilizados em contratações de engenharia.

O orçamento deverá ser acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração das planilhas, composições e peças técnicas orçamentárias, assegurando responsabilidade técnica pelos quantitativos, composições de custos e parâmetros adotados.

Considerando a complexidade técnica do empreendimento, o levantamento de mercado buscou identificar soluções construtivas compatíveis com estabelecimentos assistenciais de saúde, observando critérios de funcionalidade, durabilidade, eficiência operacional, segurança sanitária, acessibilidade e viabilidade técnica da futura execução contratual.

5.1 Atendimento Assistencial

A estrutura destinada ao atendimento imediato de assistência à saúde deverá contemplar:

- fazer triagem para os atendimentos;
- prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
- fazer higienização do paciente;
- realizar procedimentos de enfermagem;
- realizar atendimentos e procedimentos de urgência;
- prestar apoio diagnóstico e terapêutico;
- manter pacientes em observação;
- disponibilizar estrutura para atendimento de emergência e estabilização de pacientes;
- proporcionar suporte para transferência de pacientes quando necessário.

Deverão ser previstos ambientes destinados à observação masculina e feminina, aplicação de medicamentos, isolamento, emergência, suturas, curativos, gesso e fraturas.

Os ambientes assistenciais deverão observar fluxos funcionais compatíveis com unidades de urgência e emergência, segregação de áreas limpas e contaminadas, acessibilidade, segurança sanitária e atendimento às normas técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.2 Apoio Diagnóstico e Terapêutico

A estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico deverá contemplar:

- receber ou proceder coleta de materiais;
- fazer triagem de materiais;
- realizar exames diagnósticos;
- executar exames de radiologia;
- preparar pacientes para exames;
- proceder processamento de imagens;
- interpretar exames e emitir laudos;
- garantir proteção e segurança aos pacientes e operadores;
- assegurar atendimento de emergência relacionado aos exames diagnósticos.

Também deverá ser prevista infraestrutura para transmissão, armazenamento e gerenciamento digital de imagens e exames, permitindo integração entre sistemas de apoio diagnóstico e serviços assistenciais da unidade.

Os ambientes deverão atender às exigências específicas de radioproteção, instalações elétricas especializadas, climatização adequada e requisitos técnicos definidos pelos órgãos competentes.

5.3 Apoio Técnico

A estrutura de apoio técnico assistencial deverá contemplar:

- receber e inspecionar produtos farmacêuticos;
- armazenar e controlar medicamentos e materiais;
- distribuir produtos farmacêuticos;
- dispensar medicamentos;
- prestar informações sobre produtos farmacêuticos;
- receber, separar e desinfetar materiais;
- preparar materiais e roupas para esterilização;
- esterilizar materiais e roupas;
- realizar controle de materiais esterilizados;
- armazenar e distribuir materiais esterilizados;
- garantir proteção e segurança dos operadores.

Deverão ser previstas áreas específicas para farmácia, Central de Material e Esterilização – CME, expurgo, depósitos de materiais de limpeza, rouparia limpa e rouparia suja.

Os ambientes técnicos deverão observar critérios de biossegurança, controle sanitário, circulação operacional e segregação funcional compatíveis com unidades assistenciais de saúde.

5.4 Apoio Administrativo

A estrutura administrativa deverá contemplar:

- executar serviços administrativos;



- organizar e controlar documentação;
- registrar movimentação de pacientes;
- receber, conferir e arquivar prontuários;
- prestar informações administrativas aos usuários;
- executar controle administrativo e operacional;
- elaborar relatórios e estatísticas;
- apoiar as atividades administrativas e assistenciais da unidade.

Também deverão ser previstos recepção, salas administrativas, áreas de apoio técnico e espaços destinados às equipes assistenciais.

Os ambientes administrativos deverão proporcionar condições adequadas de funcionamento operacional, atendimento ao público, organização documental e suporte às atividades técnicas e assistenciais da unidade.

5.5 Apoio Logístico e Infraestrutura

A estrutura de apoio logístico e infraestrutura predial deverá contemplar:

- receber, armazenar e distribuir roupas oriundas de lavanderia terceirizada;
- proporcionar condições de conforto e higiene aos pacientes, funcionários e usuários;
- executar serviços de limpeza e zeladoria;
- realizar gerenciamento de resíduos sólidos;
- garantir condições de segurança e vigilância;
- proporcionar abastecimento de água e energia;
- executar sistemas de coleta e destinação de resíduos;
- disponibilizar infraestrutura para gases medicinais;
- disponibilizar áreas de estacionamento e guarda de veículos.

Também deverão ser previstas condições de acessibilidade, circulação segura de usuários e profissionais, acessos independentes, conforto ambiental e infraestrutura compatível com unidades assistenciais de saúde.

A infraestrutura predial deverá contemplar sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, prevenção e combate a incêndio, drenagem, lógica, comunicação e demais sistemas complementares necessários ao adequado funcionamento da unidade.

5.6 Setores Previstos

A unidade deverá ser organizada nos seguintes setores:

- Setor de Atendimento Ambulatorial;
- Setor de Emergência;
- Setor de Apoio Técnico;
- Setor Administrativo;
- Setor de Apoio Logístico;
- Setor de Apoio Diagnóstico;
- Setor de Infraestrutura e Serviços.

Os setores previstos servirão como base para definição da estrutura funcional, organização dos ambientes e fluxos operacionais do Pronto Atendimento Municipal – PAM de Imbaú.

A organização funcional da unidade deverá observar critérios de integração operacional, controle sanitário, acessibilidade, segurança dos usuários e eficiência dos fluxos assistenciais, buscando assegurar adequado atendimento à população e pleno funcionamento da futura unidade pública de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a complexidade técnica envolvida na execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, bem como as particularidades inerentes às edificações destinadas à área da saúde, entende-se necessária a adoção de procedimento licitatório com inversão de fases, nos termos previstos na legislação aplicável.

A solução contempla a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de edificação em alvenaria para fins de saúde – Pronto Atendimento Municipal – PAM – Projeto Padrão SESA, incluindo execução de estrutura física, instalações prediais, sistemas complementares, acessibilidade, infraestrutura e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade.



Trata-se de empreendimento de elevada complexidade técnica, operacional e funcional, que exige da futura contratada capacidade técnica compatível com execução de ambientes assistenciais de saúde, observância de normas sanitárias específicas, integração entre sistemas prediais, compatibilização de projetos e rigoroso controle de qualidade dos serviços executados.

Diante dessas características, verifica-se a necessidade de maior rigor na análise das condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à qualificação técnica operacional, capacidade econômico-financeira e aptidão para execução de obras com características semelhantes.

Assim, mostra-se recomendável a adoção da inversão de fases do procedimento licitatório, com a realização da habilitação anteriormente à apresentação e julgamento das propostas e lances, permitindo à Administração verificar previamente se as empresas participantes possuem condições efetivas de executar satisfatoriamente o objeto pretendido.

A adoção da fase invertida proporciona maior segurança ao processo de contratação, reduzindo riscos relacionados à participação de empresas sem capacidade técnica adequada, minimizando possibilidades de inexecução contratual, paralisação de obra, atrasos na execução, falhas construtivas e prejuízos ao interesse público.

Além disso, considerando que o empreendimento envolve unidade assistencial destinada ao atendimento de urgência e emergência da população, a adequada seleção da futura contratada torna-se elemento essencial para assegurar qualidade construtiva, funcionalidade dos ambientes, segurança operacional e atendimento das exigências técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A adoção da inversão de fases mostra-se adequada diante da complexidade técnica do empreendimento, da natureza especializada da obra destinada à área da saúde e dos riscos associados à eventual contratação de empresa sem capacidade operacional compatível.

A medida permitirá à Administração Pública verificar previamente a qualificação técnica operacional, econômico-financeira e profissional das licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem das fases competitivas do certame.

Considerando que o objeto envolve estabelecimento assistencial de saúde sujeito às normas sanitárias específicas, sistemas prediais especializados e integração entre múltiplas disciplinas técnicas, a prévia verificação da habilitação reduz significativamente riscos de:

- paralisação contratual;
- inexecução parcial da obra;



- falhas construtivas;
- incompatibilidades técnicas;
- atrasos no cronograma;
- prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A solução adotada observa os princípios do planejamento, eficiência, segurança da contratação, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as características técnicas do objeto, a contratação deverá ocorrer mediante Concorrência Eletrônica, sob regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo estimado para execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de serviço, com vigência contratual compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, admitida prorrogação nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza da contratação de obra de engenharia de elevada relevância técnica e financeira, permitindo ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

O regime de empreitada por preço global revela-se compatível com o objeto pretendido, considerando a existência de solução previamente definida, projetos e quantitativos estimados, permitindo maior previsibilidade contratual, controle da execução e mitigação de riscos relacionados a aditivos decorrentes de fragmentação de serviços.

O critério de julgamento pelo menor preço busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e atendimento integral às especificações técnicas definidas para o empreendimento.

Dessa forma, a solução adotada compreende a realização de procedimento licitatório com inversão de fases, observando a seguinte sequência:

- Fase preparatória;
- Divulgação do edital;
- Habilitação;
- Apresentação de propostas e lances;
- Julgamento;



- Fase recursal;
- Homologação.

A medida busca conferir maior eficiência, segurança técnica e confiabilidade à contratação, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas participem das etapas competitivas do certame.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Critérios Utilizados para Estimativa

A estimativa das quantidades foi definida com base no programa de necessidades preliminar, pré-dimensionamento dos ambientes, características operacionais da unidade, capacidade de atendimento pretendida e parâmetros técnicos aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

As quantidades consideram as necessidades funcionais do Pronto Atendimento Municipal – PAM, incluindo áreas assistenciais, administrativas, apoio técnico, apoio logístico, infraestrutura predial, acessibilidade, estacionamentos e circulação.

A definição dos quantitativos também observou as diretrizes técnicas aplicáveis às edificações destinadas à saúde, especialmente quanto aos fluxos assistenciais, segregação de ambientes, controle sanitário, acessibilidade, segurança predial, conforto operacional e atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e corpo de bombeiros.

Os parâmetros adotados buscaram assegurar compatibilidade entre a estrutura física projetada, a demanda estimada de atendimento da população e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, permitindo adequado funcionamento operacional da unidade.

Considerando a natureza especializada da obra, os quantitativos foram estimados de forma a contemplar integralmente os sistemas prediais necessários ao funcionamento de unidade de pronto atendimento, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, gases medicinais, acessibilidade, drenagem e demais disciplinas técnicas complementares.

A medida permitirá à Administração Pública verificar previamente a qualificação técnica operacional, econômico-financeira e profissional das licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem das fases competitivas do certame.

Considerando que o objeto envolve estabelecimento assistencial de saúde sujeito às normas sanitárias específicas, sistemas prediais especializados e integração entre

múltiplas disciplinas técnicas, a prévia verificação da habilitação reduz significativamente riscos de:

- paralisação contratual;
- inexecução parcial da obra;
- falhas construtivas;
- incompatibilidades técnicas;
- atrasos no cronograma;
- prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A solução adotada observa os princípios do planejamento, eficiência, segurança da contratação, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Quantitativos de Usuários

Foram considerados os seguintes quantitativos estimados de usuários da unidade:

Usuários Fixos

- Equipe assistencial estimada: 20 usuários.

Usuários Flutuantes

- Pacientes estimados: 70 usuários.

Total Estimado

- Total geral estimado de usuários: 90 usuários.

Os quantitativos estimados foram definidos considerando a capacidade operacional pretendida para o Pronto Atendimento Municipal – PAM, a demanda potencial de atendimentos da população do Município e a necessidade de dimensionamento adequado dos ambientes assistenciais, administrativos e de apoio.

7.3 Quantitativos Funcionais da Unidade

A unidade deverá contemplar os seguintes quantitativos mínimos:

- recepção e sala de espera com capacidade para 15 pessoas;
- estacionamento mínimo para 10 veículos de serviço;
- estacionamento para 6 veículos destinados ao público;



- estacionamento para 5 motocicletas;
- 1 vaga destinada à ambulância;
- sala de observação com mínimo de 3 leitos femininos;
- sala de observação com mínimo de 3 leitos masculinos;
- espaço para aplicação de medicamentos com mínimo de 5 leitos.

Os quantitativos funcionais foram estabelecidos com base nas necessidades operacionais mínimas da unidade, observando parâmetros de funcionalidade, fluxo assistencial, segurança dos usuários, acessibilidade e capacidade de atendimento compatível com a finalidade do empreendimento.

7.4 Estrutura Funcional Prevista

A unidade deverá contemplar os seguintes setores:

- setor de atendimento ambulatorial;
- setor de emergência;
- setor de apoio técnico;
- setor administrativo;
- setor de apoio logístico;
- circulação, sanitários e coberturas;
- setor de serviços.

A estrutura funcional prevista visa assegurar adequado fluxo operacional entre os setores, segregação de ambientes conforme exigências sanitárias e condições adequadas para atendimento da população, funcionamento das equipes assistenciais e suporte às atividades administrativas e técnicas da unidade.

7.5 Quantitativos Técnicos Necessários

Para viabilização da obra, foram identificadas as necessidades de elaboração de projetos, levantamentos e serviços técnicos complementares, incluindo:

- levantamento topográfico;



- sondagem geológica;
- projetos arquitetônicos;
- projetos estruturais;
- projetos hidrossanitários;
- projetos elétricos;
- projetos de prevenção contra incêndio;
- projetos de climatização;
- projetos de gases medicinais;
- projetos de acessibilidade;
- projetos de drenagem;
- orçamento estimativo;
- coordenação de projetos;
- demais projetos complementares necessários à execução da obra.

A definição dos quantitativos técnicos considera a complexidade multidisciplinar do empreendimento, a necessidade de compatibilização entre projetos e a observância das normas técnicas aplicáveis às edificações públicas destinadas à saúde, visando minimizar riscos de incompatibilidades executivas, retrabalhos e atrasos na execução contratual.

7.6 Compatibilidade das Quantidades

As quantidades estimadas mostram-se compatíveis com o porte da unidade, demanda operacional prevista, programa de necessidades e características funcionais do Pronto Atendimento Municipal – PAM, permitindo o adequado funcionamento da edificação e atendimento das necessidades assistenciais da população do Município.

Os quantitativos adotados foram definidos de forma proporcional às necessidades identificadas no planejamento preliminar da contratação, observando critérios de razoabilidade, eficiência administrativa, viabilidade técnica e adequação funcional da futura unidade de saúde.

A compatibilidade das quantidades também considera as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo condições adequadas de operação, segurança, acessibilidade e manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde.



8. ESTIMATIVA DE VALORES

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.698.621,84 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nos referenciais oficiais do SINAPI/PR – competência março/2026, acrescida do BDI aplicável ao empreendimento, encargos sociais incidentes e quantitativos previstos nos projetos e memoriais descritivos integrantes do processo. O orçamento deverá estar acompanhado da respectiva ART/RRT do profissional responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características técnicas e operacionais do objeto pretendido, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma integrada, sem parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de garantir compatibilidade técnica, padronização executiva, controle de qualidade e adequada coordenação entre os diversos sistemas construtivos envolvidos na obra do Pronto Atendimento Municipal – PAM.

A execução do empreendimento envolve serviços interdependentes e tecnicamente correlacionados, abrangendo infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção contra incêndio, gases medicinais, acessibilidade, urbanização externa, sistemas especiais e demais elementos necessários ao funcionamento da unidade assistencial de saúde.

O parcelamento da contratação comprometeria a compatibilização entre os sistemas prediais hospitalares, dificultaria a atribuição de responsabilidades técnicas e poderia gerar prejuízos à funcionalidade integrada da unidade assistencial.

Além disso, a divisão da execução entre múltiplas contratadas poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica, aumento de conflitos executivos, dificuldades de coordenação entre frentes de trabalho e maior complexidade na fiscalização e gestão contratual por parte da Administração Pública.

O parcelamento da contratação também poderia resultar em perda de escala administrativa e operacional, reduzindo a eficiência da execução contratual, aumentando custos indiretos de mobilização e gerenciamento, além de potencialmente comprometer a uniformidade dos padrões construtivos e da qualidade final da obra.

Considerando a natureza da edificação, destinada ao atendimento de urgência e emergência em saúde, torna-se necessária a integração plena entre os sistemas prediais e ambientes assistenciais, exigindo gerenciamento centralizado e coordenação técnica contínua durante toda a execução contratual.



O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de compatibilização entre projetos e serviços executados por diferentes empresas, aumento dos riscos de inconformidades técnicas, conflitos de responsabilidade, paralisações, atrasos no cronograma físico-financeiro e prejuízos à qualidade final da obra.

A adoção de contratação única proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da fiscalização, otimização da gestão contratual, padronização dos serviços executados e maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e especificações técnicas estabelecidas.

Verifica-se ainda que o objeto possui natureza indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, uma vez que a plena operacionalidade da unidade depende da execução integrada de todos os sistemas e ambientes previstos no empreendimento.

Dessa forma, o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente justificável e mais adequado ao interesse público, assegurando maior eficiência na execução da obra, mitigação de riscos contratuais e adequada entrega do Pronto Atendimento Municipal – PAM em condições plenas de funcionamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, verificam-se contratações correlatas e interdependentes relacionadas à elaboração de projetos técnicos, levantamentos preliminares, estudos especializados e serviços complementares necessários à implantação do empreendimento.

Entre as contratações correlatas identificadas, destacam-se:

- levantamento topográfico;
- sondagem geológica;
- ensaio de percolação;
- elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
- projetos estruturais;
- projetos hidrossanitários;
- projetos elétricos;
- projetos de climatização;
- projetos de prevenção contra incêndio;
- projetos de gases medicinais;



- projetos de acessibilidade;
- projetos de drenagem;
- orçamento estimativo;
- coordenação e compatibilização de projetos;
- licenciamento e regularizações necessárias;
- gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos de serviços de saúde.

Também são consideradas interdependentes as futuras contratações relacionadas ao fornecimento de mobiliário, equipamentos hospitalares, equipamentos de informática, sistema PACS, equipamentos de radiologia, climatização complementar, comunicação visual e demais itens necessários ao funcionamento operacional da unidade após a conclusão da obra.

As contratações identificadas possuem relação direta com a implantação e operacionalização do Pronto Atendimento Municipal – PAM, sendo necessárias para assegurar o adequado funcionamento da edificação, compatibilidade entre sistemas, atendimento das exigências técnicas aplicáveis às unidades assistenciais de saúde e pleno atendimento da demanda da Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para execução da obra do Pronto Atendimento Municipal – PAM, pretende-se ampliar e qualificar a estrutura de atendimento em saúde do Município, proporcionando melhores condições de atendimento à população nos serviços de urgência e emergência.

A implantação da unidade busca assegurar maior capacidade operacional para realização de atendimentos médicos, procedimentos assistenciais, observação de pacientes, apoio diagnóstico e suporte terapêutico, contribuindo para redução da sobrecarga das demais unidades de saúde e melhoria da eficiência dos serviços públicos de saúde.

Também se pretende proporcionar estrutura física adequada às exigências técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, contemplando ambientes seguros, acessíveis, humanizados, funcionais e compatíveis com os fluxos operacionais necessários ao atendimento da população.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- melhoria da qualidade do atendimento de urgência e emergência;

- ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- redução do tempo de espera dos usuários;
- melhoria das condições de trabalho das equipes assistenciais;
- adequação da infraestrutura física aos parâmetros técnicos e sanitários;
- implantação de ambientes apropriados para atendimento, observação, emergência e apoio diagnóstico;
- melhoria da acessibilidade e segurança dos usuários;
- fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde;
- maior eficiência operacional dos serviços assistenciais;
- integração adequada entre os setores administrativos, técnicos e assistenciais;
- ampliação da capacidade de suporte aos atendimentos de média complexidade.

Pretende-se ainda que a unidade proporcione melhores condições de conforto térmico, acústico e funcional aos usuários e profissionais, garantindo maior humanização da assistência e melhores condições para desenvolvimento das atividades operacionais da unidade.

A contratação também busca assegurar a execução de obra com qualidade, durabilidade, segurança construtiva e adequada funcionalidade, permitindo o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM e o atendimento contínuo das demandas da população do Município.

12. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato deverão ser adotadas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, considerando a complexidade técnica do empreendimento e a necessidade de integração entre os diversos sistemas construtivos e instalações prediais da unidade assistencial de saúde.

Deverão ser providenciados:

- conclusão e aprovação dos documentos técnicos integrantes do processo licitatório;
- disponibilização dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

- compatibilização dos projetos arquitetônicos e complementares;
- verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- emissão das autorizações e licenças necessárias à execução da obra;
- definição das rotinas de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços;
- organização dos procedimentos de controle técnico, administrativo e operacional da contratação;
- definição das condições necessárias para emissão da ordem de serviço.

Considerando a natureza técnica da contratação, deverá ser designado formalmente fiscal do contrato e, quando necessário, equipe de apoio à fiscalização, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

A fiscalização contratual será responsável pelo acompanhamento contínuo da execução da obra, conferência das medições, verificação da conformidade dos serviços executados, controle do cronograma físico-financeiro, acompanhamento da aplicação dos materiais especificados e comunicação de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual.

Também deverão ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços e integração entre fiscalização, setor técnico e gestão contratual, visando assegurar qualidade construtiva, cumprimento das especificações técnicas, observância dos prazos estabelecidos e adequada execução do empreendimento.

As providências prévias adotadas buscam garantir condições adequadas para gerenciamento, fiscalização e execução da obra, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos, incompatibilidades técnicas e demais ocorrências que possam comprometer a plena operacionalidade do Pronto Atendimento Municipal – PAM.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM poderá ocasionar impactos ambientais temporários e pontuais, inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as etapas de implantação, movimentação de terra, execução da infraestrutura, transporte de materiais e operação do canteiro de obras.

Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:



- geração de resíduos da construção civil;
- geração de resíduos sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras;
- emissão de poeira e material particulado;
- emissão de ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos;
- movimentação de solo e possibilidade de processos erosivos;
- aumento temporário do tráfego de veículos e máquinas;
- consumo de água e energia durante a execução da obra;
- geração de efluentes provenientes das atividades operacionais do canteiro;
- riscos de descarte inadequado de materiais e resíduos.

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas medidas de controle e tratamento ambiental compatíveis com a natureza do empreendimento, incluindo:

- implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável;
- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- controle de emissão de poeira mediante umidificação das áreas de circulação e armazenamento adequado de materiais;
- controle de ruídos e limitação das atividades conforme horários permitidos;
- adoção de medidas de prevenção de erosão e carreamento de sedimentos;
- utilização adequada e racional dos recursos hídricos e energéticos;
- manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;

- destinação adequada de efluentes gerados no canteiro de obras;
- organização e limpeza permanente das áreas de trabalho;
- atendimento das exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento. Deverão ainda ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo uso racional de água, eficiência energética, utilização de iluminação em LED, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e priorização de materiais sustentáveis quando tecnicamente viáveis.

A futura contratada deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis às atividades da construção civil, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para redução dos impactos decorrentes da execução da obra.

Considerando as características do empreendimento e a existência de dispensa de licenciamento ambiental para a área objeto da intervenção, entende-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude, temporários e mitigáveis mediante adoção das medidas de controle ambiental previstas para execução da obra.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaração de Viabilidade

Diante dos estudos realizados, verifica-se que a contratação pretendida para execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa, orçamentária e financeira, mostrando-se adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública e da população do Município.

Os levantamentos efetuados demonstraram a existência de área apta para implantação do empreendimento, viabilidade de atendimento pelas concessionárias de serviços públicos, compatibilidade urbanística da edificação, possibilidade de atendimento das exigências técnicas aplicáveis às unidades assistenciais de saúde e adequação da solução proposta às demandas operacionais da rede municipal de saúde.

Constatou-se ainda que a solução adotada atende às necessidades funcionais da unidade, contemplando os setores assistenciais, administrativos, apoio técnico, apoio logístico e infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM.



A solução proposta apresenta viabilidade operacional, considerando a capacidade de integração da futura unidade à rede municipal de saúde, possibilidade de manutenção das atividades assistenciais, adequação dos fluxos operacionais e atendimento das demandas relacionadas aos serviços de urgência e emergência do Município.

Verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária e previsão de recursos financeiros suficientes para suporte da contratação e execução do empreendimento, observadas as diretrizes de planejamento, programação orçamentária e viabilidade financeira da Administração Pública.

A estimativa de custos mostra-se compatível com o porte e complexidade do empreendimento, estando a contratação alinhada ao interesse público e às necessidades de ampliação e qualificação da estrutura municipal de atendimento em saúde.

Conclusão da Viabilidade

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM – Projeto Padrão SESA.

A solução proposta apresenta condições adequadas de implantação, viabilidade técnica para execução, compatibilidade com as necessidades da Administração, viabilidade financeira para suporte da contratação e potencial de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

A contratação pretendida permitirá a implantação de unidade assistencial destinada ao atendimento de urgência e emergência, proporcionando melhoria das condições estruturais, operacionais e funcionais dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

Verifica-se ainda que a solução mostra-se operacionalmente adequada, permitindo integração eficiente entre estrutura física, fluxos assistenciais, setores técnicos e suporte administrativo necessário ao funcionamento da unidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mostra-se viável, necessária e adequada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários para realização do processo licitatório e futura execução do empreendimento. O presente Estudo Técnico Preliminar atende às disposições do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos será realizado de forma contínua durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento da fiscalização, emissão de relatórios técnicos,



controle físico-financeiro da obra e adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação dos riscos identificados.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Incompatibilidade entre projetos complementares	Média	Alto	Realizar compatibilização técnica prévia dos projetos antes do início da obra.	Setor Técnico / Fiscalização
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Acompanhar cronograma físico-financeiro e realizar fiscalizações periódicas.	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução de serviços em desconformidade com especificações técnicas	Média	Alto	Executar fiscalização contínua e conferência dos serviços executados.	Fiscalização
Paralisação da obra por incapacidade operacional da contratada	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica e capacidade operacional compatível com o objeto.	Administração
Aumento dos custos durante a execução	Média	Médio	Controlar medições, quantitativos e execução contratual.	Gestão Contratual
Acidente de trabalho no canteiro de obras	Média	Alto	Exigir cumprimento das normas de segurança e utilização de EPIs e EPCs.	Contratada
Geração inadequada de resíduos da construção civil	Média	Médio	Implantar PGRCC e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	Contratada
Falhas nas instalações elétricas, hidrossanitárias e gases medicinais	Baixa	Alto	Executar testes, inspeções e observância das normas técnicas aplicáveis.	Contratada / Fiscalização
Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento de saúde	Baixa	Alto	Observar integralmente RDCs e normas técnicas aplicáveis aos EAS.	Contratada / Setor Técnico
Interferências climáticas durante a execução da obra	Média	Médio	Planejar cronograma considerando condições climáticas e proteção dos serviços.	Contratada

O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução contratual, mediante fiscalização contínua, emissão de relatórios técnicos, controle de cronograma e monitoramento físico-financeiro da obra, permitindo adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas pela Administração e pela contratada.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vanessa Viana Ramos

Diretora de Divisão de Enfermagem

CPF: 059.568.699-09

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



Imbaú
GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO II

PASTA TÉCNICA

ARQUIVO DIGITAL



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/XXX

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a. Nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe, acatando todas as especificações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto da referida Licitação é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias, contado a partir da ordem de serviço/ou assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade), (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Obs.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

(10) Declara que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado para Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(11) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Emitido pelo Licitador)

Município de Imbaú/PR

À Comissão de Licitações

Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/XXXX

Objeto Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfática em CBUQ

Declaramos que o Engenheiro/Profissional Técnico **(inserir o nome completo)**, CREA/CAU nº **(inserir o número)** da licitante **(inserir o nome da licitante)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Engenheiro/arquiteto habilitado
CREA/CAU nº
RG/CPF
Função



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA Nº XX/XXX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____ (rua/av/nº/bairro/cidade/Estado) _____, por intermédio de seu representante legal (ou responsável técnico), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, em cumprimento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2026, DECLARA sob as penalidades da Lei:

- a) Ter completo conhecimento das condições, locais de execução do objeto em epígrafe, deste Município;
- b) Ainda ter completo atendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os Projetos e Anexos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto;
- c) Que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Secretaria Municipal, e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas ou financeiras com o órgão licitador;
- d) Que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Município de Imbaú/PR

À Comissão de Licitações

Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX

Conforme o disposto no edital em epigrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro da Leis Trabalhistas vigentes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante (AC)	R\$
Realizável a Longo Prazo (RLP)	R\$
Passivo Circulante (PC)	R\$
Passivo Não Circulante (PNC)	R\$
Ativo Total (AT)	R\$
Patrimônio Líquido (PL)	R\$
Exigível a Longo Prazo (ELP)	R\$

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$LG \geq 1,0$
$LC = AC / PC$	$LC \geq 1,0$
$SG = AT / (PC + PNC)$	$SG \geq 1,0$

LG = índice de liquidez geral

LC = índice de liquidez corrente

SG = índice de solvência geralativo

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

(Cidade), ..., de de

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

Assinatura Contador Responsável

Nome Contador



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO IX

PLANILHA DE SERVIÇOS/PREÇO

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/XXXX**

Município de Imbaú/PR

À Comissão de Licitações

Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM

LICITANTE: «Fornecedor»

«Itens_Contrato»

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função

Nome completo e Assinatura do Engenheiro/Técnico habilitado

CREA/CAU nº

RG/CPF

Função



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 775/2026

Solicitação de Compra nº 4616/2026

1.OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de edificação em alvenaria destinada ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal – PAM, Projeto Padrão SESA, no Município de Imbaú/PR, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, serviços técnicos especializados, instalações prediais, infraestrutura, urbanização e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, no Município de Imbaú/PR, visando à ampliação e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, especialmente nos serviços de urgência e emergência de baixa e média complexidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.2 A necessidade da contratação decorre do crescimento contínuo da demanda por atendimentos emergenciais e da insuficiência da atual estrutura municipal para absorver, de forma adequada, os atendimentos médicos imediatos da população, ocasionando sobrecarga nas unidades existentes e necessidade frequente de encaminhamento de pacientes para municípios vizinhos.

2.1.3 A implantação do Pronto Atendimento Municipal proporcionará maior resolutividade aos atendimentos de urgência e emergência, permitindo atendimento

contínuo, humanizado e tecnicamente adequado aos usuários do SUS, reduzindo o tempo de resposta em situações críticas e fortalecendo a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde.

2.1.4 A futura unidade será destinada à realização de atendimentos espontâneos e referenciados, podendo receber pacientes encaminhados pelo SAMU, contemplando estrutura adequada para recepção, classificação de risco, consultórios, sala de emergência, observação masculina e feminina, isolamento, medicação, suturas, curativos, apoio diagnóstico e demais ambientes necessários ao funcionamento de estabelecimento assistencial de saúde.

2.1.5 A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilizar infraestrutura compatível com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis às unidades de saúde, especialmente a RDC nº 50/2002 da ANVISA, ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ABNT NBR 7256/2021 (climatização de estabelecimentos assistenciais de saúde), normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e demais legislações correlatas.

2.1.6 Além do relevante impacto assistencial, a implantação do PAM proporcionará benefícios administrativos e sociais significativos, dentre os quais destacam-se:

- ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- melhoria das condições estruturais dos serviços públicos de saúde;
- redução do deslocamento de pacientes para outros municípios;
- fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência;
- melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais;
- maior eficiência operacional da rede municipal de saúde;
- melhoria da acessibilidade e segurança dos usuários;
- atendimento mais humanizado à população.

2.1.7 A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, bem como às diretrizes da política pública municipal e estadual de fortalecimento da assistência em saúde, possuindo recursos oriundos da Resolução SESA nº 0118/2026, na modalidade fundo a fundo.

2.1.8 Considerando a complexidade técnica do empreendimento, envolvendo sistemas construtivos integrados, instalações especializadas, gases medicinais, climatização hospitalar, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e infraestrutura assistencial, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia, com capacidade técnica e operacional compatível com a execução de obras destinadas à área da saúde.

2.1.9 Dessa forma, resta plenamente demonstrado o interesse público envolvido na contratação, bem como sua necessidade, viabilidade e compatibilidade com os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1.1 A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando as características operacionais do Pronto Atendimento Municipal – PAM, a demanda estimada de atendimentos da população e os parâmetros técnicos aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 Para definição dos quantitativos, foram considerados os ambientes assistenciais, administrativos, técnicos, logísticos e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da unidade, observando-se os fluxos operacionais, condições sanitárias, acessibilidade, segurança predial e funcionalidade da edificação.

3.1.3 A estimativa levou em consideração os seguintes parâmetros operacionais da futura unidade:

- atendimento estimado de aproximadamente 70 (setenta) pacientes por dia;
- equipe assistencial estimada em 20 (vinte) usuários fixos;
- total operacional estimado de 90 (noventa) usuários diários;
- recepção e sala de espera com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas;
- sala de observação com mínimo de 03 (três) leitos femininos;
- sala de observação com mínimo de 03 (três) leitos masculinos;
- espaço de medicação com mínimo de 05 (cinco) leitos;



- estacionamento para veículos de serviço, usuários, motocicletas e ambulância.

3.1.4 Também foram considerados os quantitativos técnicos necessários à execução integral da obra, compreendendo:

- infraestrutura e superestrutura;
- cobertura;
- instalações hidrossanitárias;
- instalações elétricas;
- drenagem pluvial;
- climatização;
- prevenção e combate a incêndio;
- gases medicinais;
- urbanização externa;
- acessibilidade;
- sistemas de lógica e comunicação;
- acabamentos;
- demais sistemas complementares necessários ao funcionamento da unidade.

3.1.5 Os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias foram obtidos a partir dos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando os referenciais oficiais do SINAPI/PR – competência março/2026, bem como composições específicas aplicáveis às unidades assistenciais de saúde.

3.1.6 A definição das quantidades buscou assegurar compatibilidade entre a estrutura física projetada, a demanda operacional estimada e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, observando critérios de razoabilidade, economicidade, eficiência administrativa e viabilidade técnica da contratação.



3.1.7 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites legais e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela Administração Pública.

3.1.8 O prazo estimado para execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública e manutenção da vantajosidade contratual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
21923	Construção de um PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM, na modalidade Fundo a Fundo, considerando habilitação na Resolução SESA nº 0118/2026, a ser implantado no imóvel referente à Matrícula nº 27.584, localizado na Rua do Sol, s/n, Bairro do Sol, Município de Imbaú/PR.ÁREA TOTAL CONSTRUIDA 812,89 m².	1	Serviço

5. VALOR ESTIMADO

5.1.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.698.621,84 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à execução integral da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM – Projeto Padrão SESA, incluindo infraestrutura, superestrutura, instalações prediais, sistemas complementares, urbanização externa, acessibilidade e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade.

5.1.2 A estimativa de custos foi elaborada com base nos referenciais oficiais do SINAPI/PR.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1.1 O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM – Projeto Padrão SESA, incluindo execução de infraestrutura, superestrutura, instalações prediais, sistemas complementares, acessibilidade, urbanização e demais serviços técnicos necessários ao pleno funcionamento da unidade assistencial de saúde.



6.1.2 Considerando a natureza técnica e multidisciplinar do empreendimento, a contratação envolve execução de obra pública de elevada complexidade operacional, exigindo integração entre projetos, compatibilização de sistemas prediais especializados e observância das normas técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

6.1.3 Classificação orçamentária:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 A execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM deverá ocorrer de forma contínua, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Pública, os prazos contratuais estabelecidos e as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo licitatório.

7.1.2 Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, acompanhada da disponibilização da área para execução da obra e demais documentos necessários ao início dos trabalhos.

7.1.3 A contratada deverá manter regularidade e continuidade na execução dos serviços, não sendo admitidas paralisações injustificadas que comprometam o cronograma da obra, a adequada execução contratual ou o interesse público envolvido na implantação da unidade assistencial de saúde.

7.1.4 Todos os custos relacionados à execução da obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- fornecimento de materiais;
- mão de obra;
- equipamentos;
- ferramentas;
- transporte;
- mobilização e desmobilização;
- instalações provisórias;



- canteiro de obras;
- alimentação e alojamento de funcionários;
- sinalização;
- segurança do trabalho;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- destinação de resíduos;
- testes e comissionamentos;
- demais despesas necessárias à completa execução do objeto contratado.

7.1.5 A execução da obra deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, normas de segurança do trabalho, exigências ambientais e demais legislações pertinentes à execução de obras públicas de engenharia.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 A execução da obra deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, observando as normas da ABNT, RDC nº 50/2002 da ANVISA, normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis às edificações assistenciais de saúde.

8.1.2 Os serviços executados serão rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem irregularidades, falhas construtivas, inconformidades técnicas, utilização de materiais em desacordo com as especificações, defeitos de execução ou qualquer situação que comprometa a segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade ou operação da futura unidade assistencial.

8.1.3 O recebimento provisório da obra ocorrerá mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização contratual, após comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços.

8.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação integral da conformidade da obra, funcionamento dos sistemas prediais, execução dos testes operacionais, apresentação da documentação técnica obrigatória e correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização da Administração Pública.

8.1.5 A empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade do empreendimento, incluindo equipe técnica habilitada, responsáveis técnicos legalmente registrados, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à adequada execução da obra.

8.1.6 A fiscalização contratual poderá realizar inspeções técnicas, diligências, verificações de conformidade, conferência de materiais, acompanhamento de ensaios, testes e medições durante toda a execução da obra, visando assegurar o cumprimento das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e das condições contratuais estabelecidas.

8.1.7 A contratada deverá garantir plena observância às normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, acessibilidade e controle de qualidade aplicáveis às obras destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde, responsabilizando-se pela correção imediata de quaisquer inconformidades identificadas pela fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1 Disponibilizar à Contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais informações pertinentes ao empreendimento;

9.1.2 Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área destinada à execução da obra em condições adequadas para início dos trabalhos;

9.1.3 Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, controle e recebimento dos serviços executados;

9.1.4 Fiscalizar continuamente a execução contratual, verificando conformidade técnica, qualidade dos materiais aplicados, cumprimento do cronograma físico-financeiro e observância das especificações técnicas estabelecidas;

9.1.5 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas construtivas, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução da obra;

9.1.6 Solicitar correções, adequações ou substituições de serviços e materiais que estejam em desacordo com os projetos, normas técnicas ou condições contratuais;

9.1.7 Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após conferência e aprovação da fiscalização contratual;

9.1.8 Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no contrato, observada a regular execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida;

9.1.9 Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da execução da obra, visando assegurar a continuidade, qualidade e plena operacionalidade do futuro Pronto Atendimento Municipal – PAM;

9.1.10 Exercer as demais prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar integralmente a obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;

10.1.2 Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.3 Disponibilizar equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade do empreendimento, mantendo responsáveis técnicos devidamente registrados junto ao CREA/CAU durante toda a execução contratual;

10.1.4 Apresentar ART/RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra e dos serviços especializados exigidos para o empreendimento;

10.1.5 Executar os serviços observando integralmente as normas técnicas da ABNT, RDC nº 50/2002 da ANVISA, normas do Corpo de Bombeiros, normas de acessibilidade,

segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis às edificações assistenciais de saúde;

10.1.6 Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e controle operacional durante toda a execução contratual;

10.1.7 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs aos trabalhadores envolvidos na execução da obra;

10.1.8 Executar adequadamente o gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, observando as exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento;

10.1.9 Realizar testes, ensaios, inspeções, comissionamentos e verificações técnicas dos sistemas prediais instalados, garantindo pleno funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas complementares;

10.1.10 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, inconformidades técnicas ou vícios construtivos identificados pela fiscalização durante a execução da obra ou no período de garantia legal;

10.1.11 Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira durante toda a vigência contratual;

10.1.12 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual;

10.1.13 Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive por falhas construtivas, negligência, imprudência ou imperícia;

10.1.14 Entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, plenamente compatível com as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e funcionais aplicáveis ao Pronto Atendimento Municipal – PAM

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A fiscalização terá poderes para acompanhar, controlar, avaliar e determinar correções necessárias durante toda a execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência contratual será compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado para execução da obra de construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, estimando-se vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos necessários à conclusão do empreendimento.

12.2 O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e interesse da Administração Pública.

12.3 A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação, disponibilidade orçamentária, regularidade da Contratada e observância das disposições legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

12.4 A Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo adequada mobilização de equipes, equipamentos e recursos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do empreendimento.

12.5 Eventuais atrasos injustificados poderão ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização da Contratada pelos danos causados à Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, sob regime de execução de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.2 Considerando a elevada complexidade técnica do empreendimento, envolvendo construção de estabelecimento assistencial de saúde, integração de sistemas prediais especializados, observância de normas sanitárias específicas e necessidade de capacidade operacional compatível, poderá ser adotada inversão de fases do procedimento licitatório, conforme justificativa técnica constante dos documentos preparatórios da contratação.

13.3 A modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza da obra pública de engenharia, permitindo ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

13.4 O regime de empreitada por preço global revela-se compatível com o objeto contratado, considerando a existência de projetos, especificações técnicas, quantitativos estimados e solução previamente definida, possibilitando maior controle da execução contratual e mitigação de riscos relacionados a alterações indevidas do objeto.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, legislação sanitária pertinente aos estabelecimentos assistenciais de saúde e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

13.6 Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais:

- projetos executivos;
- memoriais descritivos;
- planilhas orçamentárias;
- cronograma físico-financeiro;
- especificações técnicas;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

14. DA VISTORIA TÉCNICA SANITÁRIA OBRIGATÓRIA

14.1 Para fins de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser submetido à Vistoria Técnica Operacional, a ser realizada pela equipe técnica designada pela Administração Pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e setor de engenharia, tendo por finalidade verificar e validar a capacidade técnica,

operacional e estrutural da empresa para execução da obra do Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

14.2 Encerrada a etapa competitiva, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da documentação técnica complementar e realização da vistoria técnica, em data previamente agendada e disponibilizada aos interessados.

14.3 Caberá ao licitante convocado disponibilizar todas as informações, documentos, instalações operacionais, equipamentos, acervo técnico e demais elementos necessários à realização da vistoria pela equipe designada pela Administração Pública.

14.4 A vistoria técnica poderá ser realizada na sede da empresa, canteiros de obras em execução, instalações operacionais, depósitos, estrutura administrativa e demais locais vinculados à execução contratual, podendo abranger todas as estruturas declaradas pela licitante para atendimento do objeto.

14.5 A vistoria terá por objetivo verificar, no mínimo:

- a) compatibilidade da estrutura operacional da empresa com a complexidade da obra;
- b) disponibilidade de equipe técnica habilitada e responsável técnico legalmente registrado;
- c) capacidade operacional para execução simultânea dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- d) existência de equipamentos, ferramentas e recursos operacionais compatíveis com a execução do empreendimento;
- e) regularidade dos registros técnicos junto ao CREA/CAU;
- f) compatibilidade do acervo técnico apresentado com obras de características semelhantes;
- g) capacidade de gerenciamento técnico, administrativo e operacional da futura execução contratual;
- h) adequação das condições de segurança do trabalho e organização operacional da empresa.

14.6 O resultado da vistoria técnica será formalizado mediante relatório técnico circunstanciado emitido pela equipe designada pela Administração Pública, o qual integrará

o processo administrativo da licitação e servirá de base para decisão quanto à aceitação ou rejeição da proposta.

14.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências técnicas, operacionais ou documentais verificadas durante a vistoria técnica, poderá ser inabilitado e desclassificado do certame, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

14.8 A não disponibilização das informações, documentos, instalações, estrutura operacional ou demais elementos necessários à realização da vistoria técnica, na data e horário agendados, poderá ser considerada recusa injustificada, ensejando desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 Somente após a aprovação na vistoria técnica operacional e análise da documentação exigida, o licitante poderá ser declarado vencedor definitivo do certame, observadas as demais fases previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10 Os demais licitantes poderão acompanhar a realização da vistoria técnica, sendo-lhes assegurado o direito de manifestação na fase recursal, caso identifiquem eventual descumprimento das exigências previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da celeridade do procedimento licitatório.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá adotar, de forma motivada e sem prévia manifestação da Contratada, medidas acauteladoras destinadas à proteção da execução da obra do Pronto Atendimento Municipal – PAM, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, interrupção de serviços específicos ou demais providências administrativas necessárias, sempre que houver risco iminente de dano ao interesse público, à segurança da obra, à qualidade da execução contratual ou à adequada continuidade do empreendimento.

15.2 As medidas acauteladoras poderão ser adotadas especialmente nas seguintes hipóteses:

- execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- utilização de materiais inadequados ou fora dos padrões exigidos;



- descumprimento das normas de segurança do trabalho;
- risco estrutural ou operacional identificado pela fiscalização;
- paralisação injustificada da obra;
- descumprimento grave do cronograma físico-financeiro;
- falhas técnicas que comprometam a funcionalidade futura da unidade assistencial;
- descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou de acessibilidade aplicáveis ao empreendimento.

15.3 A adoção das medidas previstas neste item não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, contratuais, civis e legais cabíveis, assegurado posteriormente à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, a Contratada ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

16.1.1 Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas relativas à execução da obra do Pronto Atendimento Municipal – PAM;

16.1.2 Retardamento injustificado da execução dos serviços ou descumprimento do cronograma físico-financeiro;

16.1.3 Execução da obra em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais ou de segurança;

16.1.4 Fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa;

16.1.5 Comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos durante o procedimento licitatório ou execução do contrato;

16.1.6 Cometimento de fraude fiscal ou irregularidade tributária;

16.1.7 Não manutenção da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;

16.1.8 Paralisação injustificada da obra;



16.1.9 Descumprimento das determinações da fiscalização contratual;

16.1.10 Utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas aprovadas.

16.2 A Contratada que cometer quaisquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, nos casos de faltas leves que não resultem prejuízos significativos à Administração Pública ou à execução da obra;

16.2.2 Multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme critérios abaixo:

a) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso no cumprimento do cronograma contratual, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas de segurança ou determinações da fiscalização, aplicada em dobro em caso de reincidência;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, emitir garantias contratuais exigidas ou iniciar a execução da obra após emissão da Ordem de Serviço.

16.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo previsto na legislação vigente;

16.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

16.3 Também ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 a Contratada que:

16.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal;

16.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



16.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em razão de atos ilícitos praticados;

16.3.4 Cause danos à estrutura da obra, à segurança da execução contratual ou ao interesse público decorrente da implantação do Pronto Atendimento Municipal – PAM.

16.4 A aplicação das penalidades previstas neste item será realizada mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente considerará:

- a gravidade da infração;
- os prejuízos causados à Administração Pública;
- os riscos à segurança da obra;
- os impactos na continuidade do empreendimento;
- a vantagem auferida pela Contratada;
- a reincidência;
- o caráter educativo e preventivo da penalidade;
- os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.6 As penalidades aplicadas poderão ser registradas junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

17. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

17.1 Gestores do Contrato: Claudio de Souza

17.2 Fiscais de contrato: Erica Coutinho Gaiotto Lacerda

Vanessa Viana Ramos
Diretora da Divisão de Enfermagem
Imbaú, 28 de Maio de 2026.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO XII

MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA

Concorrência Eletrônica Nº XX/2026

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IMBAÚ E A EMPRESA XXXXX NOS
SEGUINTE TERMOS:**

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

Ref. Licitação de Concorrência Eletrônica nº XXX/XXXX

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz, São Cristóvão, nº 471, em Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX XXXXXX/XXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXX residente e domiciliado a XXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, IXXXXX/XXX, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato destina-se a XXXXXXXXXXXXXXXX. Nos seguintes termos:

Item	Especificação	Qtd.	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
X	XXXXX	XXX	XXXX	XXXX	XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XXXXXXXXX (valor por extenso)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), nos termos da Cláusula Quinta deste documento.

2.4. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do **CONTRATANTE** e à disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de Medições deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

3.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

3.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.10. Manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 3.11. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA e/ou CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
- 3.12. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 3.13. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações das NR's vigentes;
- 3.14. Manter a disposição Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;
- 3.15. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;
- 3.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal Técnico referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 3.17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
- 3.18. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o Gestor do Contrato e Fiscal Técnico julgar necessário;
- 3.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.20. O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;
- 3.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- 3.22. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado antes de iniciar os trabalhos;
- 3.23. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;
- 3.24. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.
- 3.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela



fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

3.26. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início e durante as mediações;

4.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico;

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.6. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

4.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.8. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;

4.9. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

4.10. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

4.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



4.13. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha de Orçamentos, Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. Serão designados fiscais para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico- Financeiro.

5.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

5.5. Serão descontados ISS, IRRF e INSS conforme, legislação vigente.

5.6. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro.

5.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de Imbaú.
- b) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Imbaú e a Caixa o número da nota de empenho, quando couber;
- c) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantiado Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- d) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

5.8. A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.

5.9. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor.

5.10. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

5.11. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota definida em Lei;



5.12. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.13. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.14. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte classificação funcional programática, relativa ao exercício de 2026:

07.001.10.301.0005.1.001.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001.10.301.0005.1.001.4.4.90.51.00.00. - 518 - OBRAS E INSTALAÇÕES

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de **XXXXXXXXXX (valor por extenso) dias**, a partir da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado. E a execução terá **XXXXXX (valor por extenso) dias**, após a ordem de serviço.

6.2. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma;

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Recebimento Provisório: Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

7.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E

EQUIPAMENTOS

8.1. Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS



9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 25, da Lei nº 14133/2021.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo.

10.3. O Gestor do Contrato e Fiscal Técnico deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras.

11.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

12.1. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a Contratada deverá anexar no momento da assinatura do Contrato a planilha de composição custos e preços a ser juntada, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

12.2. Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

12.3. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal de Finanças desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

12.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

12.5. O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar

pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.6. A empresa que encaminhar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 18.

12.7. Desde que não haja culpa da contratada, caso necessária a prorrogação do contrato por período superior a 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado pelo índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se apresentado requerimento pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço.

14.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

14.3. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma.

14.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas nas planilhas orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CAU.

14.5. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso.

14.6. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo



disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de Imbaú, sendo observado o seguinte:

- 14.7. Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a segunda da empresa;
- 14.8. As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;
- 14.9. Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:
- 14.10. Pessoal efetivo e função;
- 14.11. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- 14.12. Informações climáticas;
- 14.13. Anotações do Responsável Técnico da obra;
- 14.14. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 14.15. Anotações da fiscalização;
- 14.16. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com o Fiscal Técnico. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto ao Fiscal Técnico. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXX/XXX, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS

- 16.1. No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 conforme mencionado em sua proposta: (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária),
- 16.2. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.
- 16.3. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 16.4. Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.



16.5. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

17.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

18.2. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

18.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

18.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

18.5. Os casos omissos, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

19.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

19.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- f) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- g) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- h) Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

20.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

Imbaú, XX de XXXX de XXXX.

DAYANE SOVINSKI

Prefeita Municipal

CONTRATADA

Gestor: _____

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

Fiscal técnico: _____

XXXXXXXXXXXXX
CREA/PR:

Testemunhas:

1 – _____

2- _____

DR. EMERSON RODRIGO RIBEIRO MARTINS
OAB/PR 92.828
Procurador